



12.03.2.551.3.3.50.43.07.00.00.00

I - transferir os recursos à ENTIDADE proponente responsável, conforme previsto na cláusula segunda;

II - fiscalizar a execução da parceria entre MUNICÍPIO e ENTIDADE, o que não diminuirá a responsabilidade da ENTIDADE pelo cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;

III - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, informando a entidade para regularizá-las;

V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços das ENTIDADES;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – as ENTIDADES se responsabilizam pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Assinado por 4 pessoas: **SINIAI, LUCIO HALLER**, **MARIVANE OLIVEIRA**, **FERNANDO COSTA RODRIGUES** e **LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/8859-9889-4705F-1802A?e=61f0f6e6e00d016a185682944824705F-1802A>





- V - executar a parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;
- 3.2.** Caso as ENTIDADES adquiram equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. É vedado à ENTIDADE:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – realizar alteração do objeto, exceto no caso de ser previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III – utilizar o recurso repassado para atividade diversa do que compõe o Plano de Trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

Assinado por 4 pessoas: **SINIVANACRELLER**, **MARIVANE OLIVEIRA**, **FERNANDO COSTA RODRIGUES** e **LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/0859-9858-0705F-1B2A2e9a1f0a0e0c0d0d0558090489-7C05F7E083A>





Município de Campo Bom **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;
- c) pagamento de pessoal contratado pelas ENTIDADES que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas dar-se-á na forma do Capítulo VIII do Decreto Municipal 6369/2017 e deverá ser apresentada pela ENTIDADE proponente responsável em até 90 dias do término da vigência do Termo de Fomento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades executadas, elaborado pelas ENTIDADES e assinada pelos seus representantes legais, contendo as atividades desenvolvidas, o comparativo de metas propostas e os resultados alcançados, anexando material que comprove, tais como lista de presenças, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - relação dos beneficiados pelo atendimento do objeto da parceria constando, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado;

III - relatório de Execução Financeira, assinado pelos seus representantes legais e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome das ENTIDADES beneficiadas (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação do MUNICÍPIO.

5.1. Será de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriormente homologado pela respectiva Secretaria, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria.
- III - relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria.

5.2. Será de responsabilidade do gestor, a emissão de:

- I – parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo presente no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- II – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- III – em casos de inexecução por culpa das organizações da sociedade civil, poderá a administração pública, a fim de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independente de autorização judicial, com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, evitando a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5.3. Em caso da prestação de contas ser julgada irregular, as organizações da sociedade civil poderá:

- I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

§1º Será competência do Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

§2º Se após a fase recursal, for mantida a decisão de irregularidade, poderá a organização civil solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

5.4. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

I – poderá a administração pública, promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto, eis que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no momento da parceria;

II – o prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que comprovada à necessidade;

III – Nos termos do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, “a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”.

5.5. A manifestação conclusiva da administração pública quanto à prestação de contas deverá observar os prazos, devendo concluir:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **03 (três) mês a contar da data da assinatura do presente termo**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, quinze dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7. O MUNICÍPIO executará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, mediante a nomeação de Comissão, por meio de Portaria.

7.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução desta parceria através de sua gestora, Renata Wooski Maia, matrícula 10983, que tem por obrigações, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, desde que haja a comunicação da intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. O foro da Comarca de Campo Bom é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho apresentado pelas Entidades;

12.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal


CENTRO CULTURAL EINTRACHT
Gabriel Henrique Haubrich
Presidente

GLOCKENTHAL VOLKSTANZGRUPPE

Silvani Dickel
Presidente

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Fernando Costa Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 83.009

Assinado por 4 pessoas: SILVANI DICKEL, MARIANE OLIVEIRA, FERNANDO COSTA RODRIGUES e LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/6559-4088-071E-1B22-4e4f0f0e0c0d1g0d6559084B47C4E1F2D3A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611D-41BD-C1EF-D03A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO PAULO FALLER (CPF 212.XXX.XXX-59) em 16/10/2023 17:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIVANE OLIVEIRA (CPF 033.XXX.XXX-93) em 16/10/2023 18:06:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO COSTA RODRIGUES (CPF 824.XXX.XXX-91) em 16/10/2023 18:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 16/10/2023 18:09:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/611D-41BD-C1EF-D03A>

Assinado por 1 pessoa: SILVANI DICKEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/1B59-0B46-47C9-1B24> e informe o código 1B59-0B46-47C9-1B24





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B59-0B46-47C9-1B24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANI DICKEL (CPF 330.XXX.XXX-72) em 17/10/2023 10:01:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/1B59-0B46-47C9-1B24>